



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.263, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de novembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede no município de Juína, no estado do Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 500 (quinhentas) para 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 202013439		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>708/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/12/2021</b>

## I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.263, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de novembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede no município de Juína, no estado do Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 500 (quinhentas) para 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais. O processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013439, em 23 de junho de 2020,

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

**1. DADOS DO PROCESSO**

*Processo e-MEC: 202013439*

**Mantida**

*Nome: FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO*

*Código da IES: 15382*

*Endereço da sede: Avenida Gabriel Muller, s/n, Campus Principal, Módulo 1, Juína/MT, 78320000*

**Mantenedora**

*Razão Social: ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 14953*

**Curso**

*Denominação: FISIOTERAPIA - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1532626*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 500*

*Carga horária (processo): 4000 horas*

### *Índices da Mantida*

<i>Índices</i>	<i>Valor/Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	<i>4 (2018)</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	<i>5 (2019)</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	<i>3 (2019)</i>

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 24/08/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 09/08/2021 a 10/08/2021, no endereço: Avenida Gabriel Muller, s/n, Campus Principal, Módulo 1, Juína/MT, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 162845.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.90</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.77</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*O Conselho de Classe não se manifestou em relação à autorização do curso, tendo o prazo para sua manifestação findado em 25/09/2021.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

#### 4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

*Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:*

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I - o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

*§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.*

*§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;*

*e*

*II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

*Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 125 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 375 vagas totais anuais.*

*Não obstante o Conselho Federal não tenha se manifestado, ressalta-se que, se ocorrido, tal manifestação tem caráter opinativo, nos termos do art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c/c o art. 28, §§ 1º, 3º e 4º, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, não vinculando a decisão da Secretaria quando da conclusão da análise do pleito.*

#### *4.3. Da análise do mérito*

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

No indicador 1.20 do relatório, a comissão de avaliação, para o conceito atribuído, apresentou as seguintes justificativas:

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 2: O número de vagas totais previstos é para 500 vagas anuais conforme p.119 do PPC, com justificativa pensada em relatório no FTP, com distribuição das vagas a seguir: Sede – Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – 150 (Cento e Cinquenta) Vagas, com duas entradas anuais – 75 vagas 1º semestre e 75 vagas no 2º semestre; Polo – Faculdade do Norte do Mato Grosso – 150 (Cento e Cinquenta) Vagas, com duas entradas anuais – 75 vagas 1º semestre e 75 vagas no 2º semestre; Polo – Faculdade do Vale do Rio Arinos – 100 (Cem) Vagas, com duas entradas anuais – 50 vagas 1º semestre e 50 vagas no 2º semestre; e Polo – Faculdade ÁGORA – 100 (cem) Vagas Com duas entradas anuais – 50 vagas 1º semestre e 50 vagas 2º semestre. Em conformidade com a reunião com o corpo docente e tutorial e com documentação anexa no FTP e a visita a infraestrutura remota apenas na sede em confronto com a documentação pensada em relação aos padrões mínimo de qualidade para cursos de Fisioterapia de 1998 instituído pela Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino do Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC para as atividades de práticas presenciais o número de vagas para o curso está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, mas não há comprovação da sua adequação à dimensão do corpo docente e tutorial (12 professores tutores para a sede e os 3 polos para os dois primeiros anos do curso) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa/extensão previstas..

Ante o exposto e, em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, será autorizado o montante de vagas mencionado no relatório de avaliação in loco em função da análise de adequação, realizada pela comissão de avaliação, do número de vagas à dimensão do corpo docente e tutorial e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1532626 - FISIOTERAPIA, BACHARELADO, com 375 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO, com sede no endereço: Avenida Gabriel Muller, s/n, Campus Principal, Módulo 1, Juína/MT, mantido(a) pelo(a) ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC

## **Recurso da IES**

Em suas razões recursais, a IES busca a reforma da Portaria SERES nº 1.263/2021, por entender que:

[...]

### **JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

*1 - Nos dias 09 e 10/08/2021, a Faculdade Noroeste do Mato Grosso – AJES recebeu a Comissão in loco virtual para avaliação do Curso de Bacharelado em Fisioterapia.*

*Na oportunidade foram apresentados em apartado ao Projeto Pedagógico do Curso relatório de Justificativa de Vagas e relatórios de Estudo do Corpo Docente e Tutorial, assim como a apresentação da plataforma tecnológica e infraestrutura física aos avaliadores do Basis, mas, devido ao grande número de indicadores e quesitos a serem observados, imagina-se que não tenham tido tempo de dar a devida atenção a esses itens. Entretanto, não pretendemos contestar o profissionalismo do trabalho dos avaliadores, mas, demonstrar a esse respeitável órgão recursal a importância social e econômica da manutenção das vagas pleiteadas no momento do pedido de autorização do Curso de Bacharelado em Fisioterapia.*

### **FUNDAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VAGAS REQUERIDAS**

*2 - Ao propor o número de vagas anuais para o curso de Bacharelado em Fisioterapia, foram consultados dados quantitativos e qualitativos de um estudo que refletiram a demanda regional para o curso, dentre eles a demanda de formandos no ensino médio, a quantidade de cursos de Fisioterapia ofertados nos municípios dos polos implantados e em seu entorno, o crescimento de matriculados no curso de acordo com o Censo da Educação Superior e as pesquisas feitas junto à comunidade acadêmica dedicada aos estudos do mercado de trabalho brasileiro, assim como as instituições que mensuram as taxas de desemprego no país.*

*A partir de então, o número de vagas foi definido e adequado à dimensão do corpo docente, ao corpo de tutores e às condições de infraestrutura física e tecnológica para a oferta do curso na modalidade a distância.*

*Atualmente a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, possui 06 (seis) Polos educacionais cadastrados no sistema E-MEC, além da sede, no entanto, quando da avaliação in loco do curso de Bacharelado de Fisioterapia foram apresentados 03 Polos além da Sede, e mesmo assim a quantidade de vagas solicitadas para a abertura dos primeiros polos cadastrados, estava aquém da demanda regional:*

### **3- Sede – FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO**

#### **DADOS SOCIOECONÔMICOS DA REGIÃO**

##### **Dados Gerais**

**Município: Juína**

**Estado: Mato Grosso Gentílico: Juinense**

**Distância até a capital: 750 Km**

**Fundação: 10 de julho de 1979**

**Características geográficas**

**Área: 26.254 km<sup>2</sup>**

**População: 41.101 hab. est. IBGE/2020**

**Municípios limítrofes: Castanheira, Aripuanã, Brasnorte, Comodoro, Sapezal**

**Indicadores**

**IDH: 0,749 alto PNUD/2000**

**PIB: R\$ 1.030.630,82 mil IBGE/2018**

**PIB: per capita: R\$ 25.195,72 IBGE/2018**

[...]

A implantação dos polos de apoio presencial está alinhada com a missão institucional da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, que é “Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a formação Científica, Cidadã e Ética”, tendo reforço em sua justificativa ao corresponder à visão da instituição, que é “Ser uma instituição de excelência na promoção do desenvolvimento profissional, tecnológico e humanístico de forma inclusiva, ética e sustentável, beneficiando a sociedade, alinhada às regionalidades em que está inserida”. A definição das regiões onde serão implantados os polos de apoio presenciais será ancorada no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na portaria nº 11 de 20 de junho de 2017, a qual prevê em seu Art. 12 “que as IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância poderão criar polos EaD por ato próprio, considerados o ano civil e o resultado do Conceito Institucional mais recente”.

O anseio do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, requerido pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso – AJES, na modalidade a distância, é a transposição das barreiras geográficas e a ambição de que se possa estabelecer o ensino da IES em outras regiões do país, todavia, a regionalidade carregada pela marca AJES e a qualidade de ensino que essa impõe compõem a maior justificativa para o pedido de autorização do curso ora aspirado.

A IES consolidou-se no Estado de Mato Grosso, estado que ultrapassa dimensões de muitos países mundo afora, com biomas diferenciados dentro dos seus **906.806 km<sup>2</sup>**, como o Cerrado, o famoso Pantanal Mato-grossense e a Amazônia. Dentro de um território tão grande, além da riqueza de suas matas, somos contemplados com a riqueza antropológica e sociológica de variados povos, muitas vezes gerando conflitos étnicos e interesses complexos e diversos, os quais caracterizam, de modo notório e contemporâneo, a realidade política, econômica e sociocultural de Mato Grosso, especialmente marcados pelo avanço do agronegócio, das culturas florestais inatas aos biomas de cerrado e Amazônia, de gás e minérios, sendo tudo isso entremeado pelo espaço e presença dos povos indígenas.

Tal realidade, portanto, numa perspectiva bastante contrastiva, formada por atores sociais não mais passivos diante do poder do Estado Nacional, requer, e hoje já sem espaço para demora, a presença e a atuação de profissionais que conheçam e estejam comprometidos com a realidade da região, considerando-se suas particularidades e necessidades, e que também sejam capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atuarem.

O planejamento feito pela IES, para a implantação de polos educacionais, está pautado no estudo de viabilidade do Curso de Bacharelado em Fisioterapia na modalidade a distância, que considerou quatro regiões mato-grossenses, onde a mantenedora detém Faculdades na modalidade presencial.

#### **4 - POLO FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO**

*Ao considerar a regionalidade mencionada, essa estende-se pela região Sul do Estado do Pará, uma vez que a Mantenedora possui a Faculdade do Norte de Mato Grosso, no município de Garantã do Norte, distante 40 km (quarenta quilômetros) do Estado do Pará, sendo o Município de Garantã do Norte polo e referência em várias áreas, sobretudo, no ensino superior. Muitos dos acadêmicos matriculados nos cursos presenciais da Faculdade do Norte de Mato Grosso são oriundos do sul do Pará, onde não contam com Instituições de Ensino Superior.*

*Outro ponto a ser considerado é a Rodovia que atravessa essas cidades paraenses e que dão acesso ao Município de Garantã do Norte, a Rodovia BR 163, pela qual grande parte da produção agrícola do Mato Grosso e Pará é escoada, via Porto de Miritituba-PA, o que vem trazendo progresso e atraindo cada vez mais pessoas à região, fazendo com que os gestores públicos dos municípios paraenses procurem os Mantenedores, com a proposta de abertura de uma Instituição de Ensino Superior, pois entendem o quão valioso e imprescindível é para o progresso da Região.*

*Porém, o processo burocrático e o investimento para um curso superior presencial demandam tempo, além de se considerar as mudanças advindas com a Pandemia da Covid-19, no ano de 2020, que acelerou os investimentos em tecnologias pelas IES e a aceitação e conscientização de que um curso remoto pode ter a mesma qualidade de um curso presencial; assim, a abertura de Polos de Ensino da IES atenderia a toda essa região reprimida do Sul do Pará, destacando-se a experiência que a IES já tem nessa região, diferentemente de instituições de grandes centros, como Sul e Sudeste, que oferecem cursos baseados em suas realidades, muito distantes ou mesmo inexistentes para a região onde a IES busca sua consolidação.*

*O município de Garantã do Norte, como mencionado, localiza-se às margens da Rodovia BR 163, sendo essa uma das principais rodovias do interior do Brasil, pois integra o Sul ao Centro-Oeste e Norte do Brasil, sendo imprescindível para o escoamento da produção agrícola da parte Paraense da Região Norte e centro-norte da Região CentroOeste do Brasil. Além da importância e do desenvolvimento advindos do movimento trazido pela rodovia, a região Norte do Mato Grosso vem ganhando destaque por sua produção agrícola e pecuária.*

*A região do Vale do Peixoto, onde está localizada a cidade de Garantã do Norte, e onde situa-se a Faculdade do Norte de Mato Grosso — AJES, em conjunto com as demais cidades que compõem a macrorregião norte de Mato Grosso, compreende uma população de 333.103 (trezentos e trinta e três mil cento e três) habitantes, divididos em 19 (dezenove) municípios<sup>2</sup>, englobados em um raio médio de 153,9 km. Dos municípios citados, somente 04 (quatro) cidades contam com instituições de ensino superior com cursos presenciais, o que se torna um obstáculo para muitas pessoas ao ingresso a um curso superior. Tal barreira, pois, seria transposta com o Curso de Fisioterapia na modalidade EaD na região.*

[...]

## **5 - POLO FACULDADE DO VALE DO RIO ARINOS**

*A Faculdade do Vale do Rio Arinos também faz parte do rol das Faculdades mantidas pela Academia Juinenense de Ensino Superior. Está localizada na cidade de Juara, região do Vale do Rio Arinos, uma das mais importantes no Noroeste do Estado de Mato Grosso, o qual é um estado de dimensões continentais, sendo o terceiro maior do Brasil em extensão territorial.*

*A economia da região está concentrada na agricultura e pecuária extensivas. A importância econômica do município de Juara é tão expressiva que este ocupa a 20ª (vigésima) posição entre os cem municípios com os maiores PIB's agropecuários do País<sup>3</sup>.*

*A região do Vale do Rio Arinos compreende uma população de 92.969 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e nove) habitantes, divididos em 07 (sete) municípios, englobados em um raio médio de 92.8 km. Dos municípios citados, apenas Juara conta com instituição de ensino superior com cursos presenciais; outro ponto a ser observado, que também torna difícil o ingresso ao ensino superior, é a falta de infraestrutura nas estradas da região. De fato, dependendo da época do ano, especialmente nos períodos mais chuvosos, o tráfego é praticamente impossível, o que potencializa muito a justificativa de inserção do curso de Bacharelado em Fisioterapia em sua modalidade a distância. Além disso, a necessidade de mão de obra qualificada para essa economia crescente é cada vez mais crucial, ao que se deve considerar, ainda, a importância ambiental que esse município tem para a região da Amazônia brasileira.*

[...]

#### **6 - POLO FACULDADE ÁGORA**

*A Faculdade ÁGORA está situada no município de Campo Novo do Parecis. O município localiza-se na Região Médio-Norte do Estado de Mato Grosso, a 384 km da capital Cuiabá-MT e, segundo o IBGE de 2018, tem uma população estimada em 36.143 habitantes.*

*A principal atividade econômica do município e região é a agroindústria, atividade essa que vem tendo crescimento expressivo nos últimos anos, sobretudo a região de Campo Novo do Parecis, com potencial para se tornar o novo celeiro de grãos do Estado de Mato Grosso.*

*O potencial turístico da região também vem sendo descoberto e explorado, embora ainda de forma incipiente, mas com grandes expectativas de crescimento.*

*A região de Campo Novo do Parecis é uma região que abrange uma população de 293.434 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e quatro) habitantes, compreendidos 09 (nove) municípios. Desses nove municípios, somente dois contam com Instituições de Educação de Ensino Superior, o que demonstra uma demanda grande de oportunidades para implantação de um curso de Bacharelado em Fisioterapia na modalidade a distância para essa região.*

[...]

#### **7 - POLOS CADASTRADOS NA PLATAFORMA E-MEC PÓS VISITA IN LOCO**

*Como mencionado, a Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES, após a visita in loco para o Ato Autorizativo do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, já cadastrou mais três Polos no sistema E-MEC, todos os novos polos cadastrados possuem convênio com o Poder Público Municipal, para a oferta do Estágio Supervisionado e infraestrutura adequada para a recepção dos acadêmicos, além da ampliação do corpo de Tutores que irão atuar no Curso, ora autorizado.*

*Os novos Polos cadastrados são:*

#### **8- POLO COLNIZA**

*Colniza é um Município localizado na região noroeste do Estado do Mato Grosso, fazendo fronteira com o Estado de Rondônia e Amazonas. O Município possui atualmente 39.861 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um habitante) segundo dados do IBGE de 2020.*

*São municípios limítrofes, Cotriguaçu, Aripuanã, Rondolândia, Apui, Novo Aripuanã (AM) e Machadinho d'Oeste (RO) ao Município de Colniza.*

*A infraestrutura para acessar o Município de Colniza, ainda é bastante precária, uma vez que não conta com estradas asfaltadas e o acesso ao Município, dependendo a época do ano é torna-se desafiador.*

*O Município não possui Faculdades e o Curso de Fisioterapia não tem oferta nessa, e a falta de mão de obra qualificada para o município e para região são dificuldades enfrentadas tanto pelos gestores públicos, quanto para os empresários, que precisam importar essa mão de obra de outras regiões do país. No entanto, com a implantação do Polo da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES no Município e com a manutenção das vagas ora pleiteada, fará com que a população de Colniza e região, possam frequentar o Curso de Bacharelado em Fisioterapia, em suas casas e suprimindo as necessidades de saúde da região e as demandas locais.*

## **9 - POLO NOVA BANDEIRANTES**

*O Município de Nova Bandeirantes localiza-se na mesorregião do Norte MatoGrossense e possui uma população estimada em 14.909 habitantes (quatorze mil, novecentos e nove), segundo dados do IBGE de 2020. Esse Município faz fronteira com os Municípios de Apiacás, Juara, Nova Monte Verde, Cotriguaçu e Juruena. Por tratar-se de um município com baixo índice populacional, esse não possui Faculdade e as pessoas que pretendem cursar Fisioterapia precisam mudar-se para outra localidade.*

*Com a instalação da Faculdade no Município e a possibilidade das ofertas de vagas para o Curso de Fisioterapia, a gestão pública municipal, já firmou convênio com a AJES, para a oferta de estágio supervisionado a para as possibilidades que a comunidade agregará com um curso de imprescindível para a região.*

## **10 - POLO SINOP**

*Sinop, município localizado na Região Noroeste do Estado do Mato Grosso e conhecido por sua grande expansão no agronegócio brasileiro, atraindo migrantes de várias partes do país.*

*Com uma população de 148.960 habitantes (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta), de acordo com dados do IBGE de 2020, é o quarto Município mais populoso do Estado do Mato Grosso.*

*Com a grande expansão do agronegócio e com a vinda de pessoas de todas as regiões do país, Sinop tornou-se um centro de serviços, carecendo de mão de obra qualificada. Sendo essa a missão da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso, em poder formar cidadãos qualificados, empreendedores onde farão parte do desenvolvimento social e econômico na região e localidade onde estão inseridos.*

**11 - O Estado do Mato Grosso, assim como grande parte do sul da região Norte do Brasil, possui uma extensão geográfica bastante grande, com cidades pequenas, muitas delas de difícil acesso, o que torna pouco viável a criação de uma Instituição de Ensino Superior presencial, e um obstáculo, intransponíveis para**

*muitas famílias, o acesso ao ensino superior fora de sua localidade. No entanto, essas são regiões em expansão e carentes de mão de obra qualificada, o acesso ao ensino superior para essas cidades seria o impulsionador para o crescimento econômico, social e cultural. Contudo, para que esse crescimento de fato se concretize, essa instituição de ensino superior, precisa conhecer as matizes e peculiaridades regionais, sendo essa a proposta da AJES, ao inserir-se nessas regiões, isto significa dizer, que a AJES continuará a vanguarda de proporcionar um ensino superior de qualidade em regiões que ainda não tem acesso ao ensino superior, ou, é oferecido por instituições constituídas em outras regiões do país e são muito distantes da vivência dessas localidades.*

*Ponderando a carência de profissionais qualificados, em uma região de grande crescimento econômico e social, e que tal curso formará esse profissional, que trará significativo progresso no crescimento para a região.*

*Considerando também, a tradição do ensino de qualidade que carrega a marca AJES e o estudo apresentado.*

*Considerando ainda que com autorização do Curso de Bacharelado em Fisioterapia na modalidade à distância, atingir-se-á uma população média de **1.000,000 (1 milhão) habitantes**; CONSUP autorizou o pedido de autorização do Curso de Bacharelado em Fisioterapia na modalidade à distância, com 500 (quinhentas) vagas.*

*Vagas essas para atender minimamente a demanda regional, portanto, a diminuição do número dessas poucas quinhentas vagas, para 375 como autorizado, traria prejuízo para região, prejuízo esse tanto na esfera econômica, como na esfera social.*

### **DOS PEDIDOS**

*Após a demonstração do público que será atingido pela oferta do Curso de Bacharelado em Fisioterapia de parte da região mato-grossense, requer:*

*1 – A manutenção das 500 (quinhentas) vagas para o Curso de Fisioterapia da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso – AJES;*

*2 – A republicação/retificação da Portaria nº 1263, de 18 de novembro de 2021, com 500 vagas.*

### **Considerações do Relator**

O curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso, de acordo com o relatório de avaliação de código nº 162845, emitido pela comissão de avaliadores designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliação *in loco* realizada no período de 9 a 10 de agosto de 2021, obteve os seguintes conceitos:

<b>Dimensões /Conceito Final</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.90
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.79
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.77
<b>Conceito Final</b>	<b>04</b>

De acordo com o Parecer Final da SERES, tendo em conta a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, o pedido de autorização do curso atendeu, no âmbito

sistêmico e global, aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

No indicador 1.20. Número de vagas, o curso obteve conceito 2 (dois). Desta forma, o número de 500 (quinhentas) vagas originalmente pleiteadas foi ajustado para 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais autorizadas, considerando o artigo 14 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que prevê:

[...]

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I - o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

*§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.*

*§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;*

*e*

*II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

Em 19 de novembro de 2021, foi publicada no DOU, a Portaria SERES nº 1.263/2021, que autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais.

Em seu recurso, a IES apresentou justificativa da oferta do curso em relação ao seu contexto local e regional em que está localizada, entretanto, não apresentou comprovação da sua adequação à dimensão do corpo docente e tutorial e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino, a pesquisa e a extensão previstas, razão pela qual a SERES, em seu Parecer Final, sugeriu a redução do número de vagas de acordo com o inciso I, § 2º, do artigo 14 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Diante do exposto, não acolho o recurso da IES e acompanho a sugestão da SERES, apresentando o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.263, de 18 de novembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Noroeste do Mato Grosso (AJES), com sede na Avenida Gabriel Muller, s/n, *Campus* Principal, bairro Módulo 1, no município de Juína, no estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, com 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente